



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1449/2013

PUBLICADO	
Diário	<u>Resumo</u>
Oficial	<u>11m</u>
Edição	<u>Diário</u>
Nº	<u>2541</u> Página <u>8</u>
Data	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>20</u>
Visto	

Súmula: Dispõe sobre o sistema de "Caixa de Sugestões" na recepção da Câmara e na recepção dos órgãos públicos que prestem atendimento público.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Arapoti autorizados a criar o sistema denominado "Caixa de Sugestões", que será um canal aberto para a Participação Comunitária.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de uma caixa de sugestões e reclamações na recepção de todos os órgãos públicos que prestem atendimento a população.

Art. 3º - O Poder Legislativo providenciará a colocação de uma caixa de sugestões no hall de entrada da Câmara Municipal de Arapoti.

Art. 4º - Constitui-se objetivo da caixa de sugestões:

- a) Aferição da qualidade dos serviços públicos;
- b) Conhecer as opiniões dos cidadãos e dos utentes à respeito do atendimento e da qualidade do serviço público, bem como sobre a adequação e do tempo de espera do serviço público prestado;
- c) Oportunizar o cidadão e ao utente do serviço público, a formulação de proposta concretas de melhoria do serviço prestado;
- d) Dar ao cidadão e ao utente do serviço público a oportunidade de manifestar-se quanto ao seu desacordo ou divergência em relação à forma como foi atendido e como foi prestado determinado serviço;
- e) Dar ao cidadão a oportunidade de sugerir medidas legislativas adequadas a simplificar procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Art. 5º - O chefe de cada Poder se encarregará de produzir cartazes e dispositivos, que orientarão como o cidadão deve proceder e o fixará próximo a caixa de sugestões.

Art. 6º - Onde houver caixa de sugestões será disponibilizado em local visível e de fácil acesso, um bloco de formulário e caneta.

Art. 7º - A caixa de sugestões e reclamações permanecerá fechada com cadeado, e sua respectiva caixa, ficará na posse de Diretor da Secretaria que pelo menos uma vez por semana a abrirá e recolherá o seu conteúdo.

Art. 8º - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, com base no Artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal.

§ 1º - Toda reclamação ou sugestão indicada e com endereço será respondida;

§ 2º - O receptor da sugestão deve, sempre que possível, dar acolhimento as sugestões desde que sejam viáveis.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

BRAZ RIZZI

Prefeito
